**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 286/2024**

O **MUNICÍPIO DE MARAU - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raquel Oltramari, nº 816, Centro, nesta cidade de Marau - RS, doravante denominado **PERIN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.681.227/0001-63, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 838, Sala 01 - Centro, na cidade de Marau/RS, CEP 99150-000 representada, neste ato, por **ALBERTO PERIN JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 401.481.300-20, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1106/2024** e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de profissional para elaboração do plano PPCI com renovação de APPCI da EMEI Favo de Mel, bem como para realizar levantamento em planilha de todos extintores e lâmpadas de emergência de todas EMEI's e EMEF's = do Município para posterior substituição e ou troca.*

Item	Un.	Qtde.	Cód.	Descrição	Valor total
1	Un	1	10386	Projeto de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI)	R\$ 2.800,00
2	Un	1	34049	Serviço de Elaboração de Plano PPCI	R\$ 5.750,00
				Total	R\$ 8.550,00

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, termo de autorização de contratação direta, a proposta da **CONTRATADA** e todos os anexos dos documentos citados.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

§1º. O prazo de vigência contratual inicia na data da assinatura deste termo, **findando em 30 de novembro de 2024.**

§2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme o disposto no Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme disposição legal.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. A presente contratação será em regime de empreitada por preço global.

§2º. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no prazo de **40 (quarenta) dias**, contados da solicitação da Secretaria de Educação.

§3º. Os serviços deverão seguir rigorosamente o disposto no Termo de Referência em anexo.

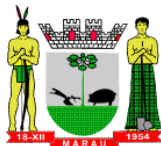
§4º. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

§5º. A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após receber a comunicação do Fiscal do Contrato.

Cláusula 4.ª. DO VALOR

§1º. O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** pela entrega do objeto do presente instrumento, será de **R\$ 8.550,00** (oito mil e quinhentos e cinquenta reais), sendo **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) para o item 01 e **R\$ 5.750,00** (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) para o item 2.

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 5.^a. DO PAGAMENTO

§1º. Aprovado o objeto e comprovada a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO** pelo fiscal administrativo, será encaminhado para pagamento ao Setor Responsável.

§2º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo de contratação. Após a emissão iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento.

§3º. O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

§4º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

§5º. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

§6º. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da **CONTRATADA**.

§8º. O valor devido à **CONTRATADA**, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

§9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§10º. O pagamento à **CONTRATADA**, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

§11º. A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

§12º. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

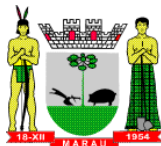
§13º. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela **CONTRATADA**.

§14º. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no art. 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Cláusula 6.^a. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

§2º. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no *Flowdocs*, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que,



durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

§3º. Caso concedido, a empresa receberá o equilíbrio, apenas sob o saldo remanescente.

Cláusula 7.ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O fiscal do contrato fará o recebimento do objeto nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e características da execução do objeto, e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

c) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, o fiscal informará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

§2º. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 19 da Lei nº 8.078/90.

Cláusula 8.ª. DA FISCALIZAÇÃO

§1º. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por e-mail ou via Sistema ContratosGov, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§3º. O **CONTRATANTE** poderá convocar o responsável técnico da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§5º. Para a Gestão e Fiscalização dos contratos o **CONTRATANTE** adotará o Sistema ContratosGov, um software gerencial com o objetivo de oferecer uma solução tecnológica na gestão e fiscalização dos contratos, proporcionando agilidade, praticidade, eficácia, economia e redução de riscos na governança.

§6º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal 14.133/2021:

Gestor do contrato: NELCI SILVESTRI;

Fiscal administrativo: CRISTINA PAULA STOLFO.

§7º. A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

§8º. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato através do Sistema ContratosGov, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

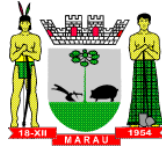
§9º. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

§10º. Ao término do contrato, a Gestora de Contratos deverá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.

§11º. Na hipótese de desconformidade da execução do objeto em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA**, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

§12º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios.

§13º. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



§14º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§15º. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação contratual, nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§16º. O fiscal administrativo deverá, em cada medição encaminhada para pagamento, formalizar a avaliação das condições de habilitação da **CONTRATADA**, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis, em caso de irregularidade.

§17º. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja perinengenharia@hotmail.com será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

§18º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

§19º. A **CONTRATADA** designa como seu responsável técnico, o Sr. ALBERTO PERIN JUNIOR, Engenheiro Civil registrado no CREA/RS sob o nº 108375, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

Cláusula 9.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

§2º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§3º. Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA** do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

§4º. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste termo;

§5º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§6º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas da **CONTRATADA**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§7º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§8º. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

§9º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

§10º. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

§11º. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

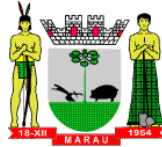
Cláusula 10.ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. A **CONTRATADA** deverá fornecer pessoal qualificado para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no contrato. Todos os custos associados aos serviços, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§2º. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

§3º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

§4º. A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo, de uso obrigatório.



§5º. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§6º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§7º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

§8º. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade entrega no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

§9º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

§10º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

§11º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021.

§12º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

§13º. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§14º. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

§15º. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

§16º. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

§17º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

§18º. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE** qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§19º. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

§20º. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

§21º. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

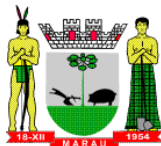
§22º. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

§23º. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

§2º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 12.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subseqüentes:

Secretaria	Dotações
Secretaria Municipal de Educação	00/04/01 – ÓRGÃOS SUBORDINADOS 12.365.0103.2015.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.39.05 – SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS 12.361.0103.2013.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Cláusula 13.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 14.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

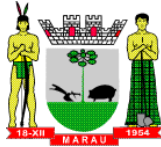
§1º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATANTE** nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§3º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da **CONTRADADA** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a manifestação de intenção de extinção contratual por parte da **CONTRATADA**, deverá ser realizada com, no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência da ocorrência de seus efeitos.

§5º. O termo de extinção, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.



§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que a solicitação tenha sido realizada durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 15.ª. DA PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 16.ª. DO FORO

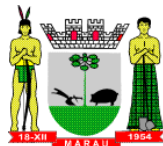
§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Marau, 03 de setembro de 2024.

PERIN ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE MARAU
CONTRATANTE

Evelyn Lauren Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 129.424



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de um profissional especializado para a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Favo de Mel é imprescindível para garantir a conformidade legal e a segurança no ambiente escolar. O PPCI é um documento obrigatório que descreve as medidas necessárias para a prevenção e combate a incêndios na escola, e sua renovação é fundamental para assegurar que a EMEI Favo de Mel continue a atender a todas as exigências normativas vigentes, proporcionando um ambiente seguro para alunos, professores e funcionários.

Além disso, há a necessidade de realizar um levantamento minucioso de todos os extintores e lâmpadas de emergência das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) do município. Este levantamento será documentado em planilhas detalhadas, possibilitando a identificação das necessidades de substituição e/ou troca desses equipamentos, essenciais para a segurança em situações de emergência.

A ocorrência de um incêndio em uma instituição de ensino pode resultar em consequências devastadoras, incluindo perdas humanas e materiais irreparáveis, além de causar traumas emocionais profundos na comunidade escolar.

Além disso, a legislação brasileira estabelece requisitos específicos para a prevenção de incêndios em edificações, incluindo escolas, através de normas técnicas e regulamentações específicas. O descumprimento dessas normas pode acarretar em sanções legais e administrativas para o Município, incluindo multas e interdição da instituição de ensino.

A elaboração de um projeto de prevenção de incêndios por um engenheiro especializado é fundamental para garantir que a escola esteja em conformidade com as normas vigentes, identificando e corrigindo possíveis falhas na infraestrutura e nos sistemas de segurança existentes. Além disso, o engenheiro poderá propor soluções personalizadas e eficazes para mitigar os riscos de incêndio, levando em consideração as características específicas da escola e de sua comunidade.

Além das razões mencionadas anteriormente, é importante ressaltar que o Município atualmente não dispõe de engenheiros em número suficiente para realizar a elaboração do projeto de prevenção de incêndios na escola. A escassez de profissionais qualificados nesta área específica dificulta a capacidade do governo municipal de cumprir as exigências do Ministério Público de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos.

A contratação de um engenheiro especializado em prevenção de incêndios se torna ainda mais premente diante dessa realidade. Este profissional trará consigo não apenas o conhecimento técnico necessário para elaborar um projeto robusto e eficiente, mas também a experiência prática e a expertise em normas de segurança contra incêndios, garantindo assim a qualidade e a conformidade do trabalho realizado.

Investir na prevenção de incêndios não apenas protege vidas e patrimônio, mas também promove um ambiente escolar mais seguro e tranquilo, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos estudantes.

2.0. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

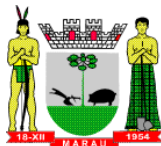
2.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação **Contratação de profissional para elaboração do plano PPCI com renovação de APPCI da EMEI Favo de Mel, bem como para realizar levantamento em planilha de todos extintores e lâmpada de emergência de todas EMEIs e EMEFs do Município para posterior substituição e ou troca.** Com base nas necessidades levantadas, temos abaixo a descrição dos itens solicitados:

Item	Descrição do Produto	Cód. Red.	Unid.	Quant.
1	Serviço de elaboração de plano PPCI – Levantamento extintores e lâmpadas todas escolas	34049	UN	01
2	Projeto de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) – EMEI Favo de Mel	10386	UN	01

3.0. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO/ início do serviço

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O projeto deverá ser entregue após solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 40 (quarenta)



dias.

b) O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

c) No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1. Para o item 2, a empresa vencedora deverá apresentar todos os arquivos em forma física e também digital para o projeto, sendo eles: Projeto, Orçamento, Cronograma de Obras, Planilhas de Composição de Preços Unitários (em Excel e PDF), Memorial Descritivo, BDI.

4.2. Para o item 1, a empresa vencedora deverá realizar o levantamento de todos os extintores e lâmpadas de emergência e disponibilizar o mesmo em planilha de Excel, contendo a quantidade, local, identificação, de todas as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental relacionadas abaixo:

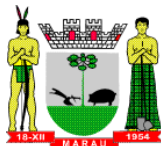
EMEF 28 de Fevereiro
EMEF Afonso Volpato
EMEF Agostinho Mistura
EMEF Darwin Marosin -
EMEF Elpídio Fialho
EMEF Ernesto Dornelles
EMEF Frei Wilson João
EMEF Honorino Pereira Borges
EMEF Hygino Coelho Portella/CEJA
EMEI Cantinho do Coração
EMEI Criança Feliz
EMEI Favo de Mel
EMEI Mágico de Oz
EMEI Monteiro Lobato
EMEI Mundo Encantado
EMEI Doce Criança
EMEI Paraíso Infantil
EMEI Pedro Rigo
EMEI Pequeno Aprendiz
EMEI Pingo de Gente
EMEI Sementinha
EMEI Sonho de Criança
CEMAE - TIO LUIZ
AABB

4.3. A empresa deverá relacionar todos os extintores que estiverem vencidos para posterior troca ou substituição por novos, com o descritivo completo e respectiva quantidade, bem como

4.4. A empresa deverá detalhar a descrição do extintores e quantidade.

4.5. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas. Neste caso, o contratado fica obrigado a substituir os itens irregulares, imediatamente após a comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

4.6. No caso de entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



4.7. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.0. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E/OU SERVIÇO

5.1. O local de entrega do objeto será através do e-mail cristina.stolfo@marau.rs.gov.br.

6.0. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

6.1. Na presente contratação, optou-se por orçamento sigiloso, conforme o Art. 24 da Lei nº 14.133/21, visando a economicidade para o Município, uma vez que a não divulgação do orçamento, tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Desta forma, o licitante oferecerá valores realmente competitivos e dentro do limite de executar a contratação, com uma lucratividade adequada. Através da utilização do orçamento sigiloso foi possível constatar, nos processos já realizados, uma economicidade para o Município.

7.0. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Será selecionado o fornecedor por meio de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que apresentar a proposta de menor preço por item.

8.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação constante abaixo:

- a)** Documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d)** Prova de regularidade para com as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade para com as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Marau, 22 de Agosto de 2024.

Precila Mognon Trevizan
Secretária Municipal de Educação Interina